



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº: 61/2023**

Responsável Tributário: JHR BAESSE LTDA  
CNPJ: 34.521.598/0001-86  
Endereço: Rua Sardenha, nº 315- Jardim Vila Andreza- Congonhas- MG  
CEP 36.410-264

A JHR BAESSE LTDA, inscrita no CNPJ 34.521.598/0001-86, na condição de prestadora de serviços, infringiu o artigo 34 da Lei Municipal 3.926/2020, por não recolher devidamente o ISSQN, relativo aos serviços prestados, conforme documentos fiscais.

O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN foi apurado com base nas notas fiscais de serviços do prestador JHR BAESSE LTDA, conforme planilha - Anexo I, totalizando um débito de ISSQN no valor de R\$1.202,77 (Um mil, duzentos e dois reais e setenta e sete centavos) referente ao período de junho de 2021 à janeiro de 2022.

Consolidação do Débito em Real:

Vr. Imposto	Vr. Multa	Vr. Juros	Vr. Total
R\$ 920,70	R\$ 92,07	R\$ 190,00	R\$1.202,77

As penalidades são calculadas conforme:

O valor da multa é de 0,17% ao dia, até o limite de 10%, calculado sobre o valor original do débito, conforme determinação do art. 272 da Lei Municipal 3.926/2020. Os juros são calculados a razão de 1% ao mês, de acordo com art. 184 da Lei Municipal 3.926/2020.

Seguem abaixo os subitens da Lista de Serviços da Lei Municipal 3.926/2020, nos quais se enquadram os serviços prestados pela empresa JHR BAESSE LTDA:

07.03- Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

07.19- Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

Nos termos do artigo 149, da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e do artigo 168 do CTM (Código Tributário Municipal) Lei 3.926/2020, fica V.S.<sup>a</sup> notificado do lançamento do crédito tributário consubstanciado na presente Notificação Fiscal, composta dos seguintes itens:

Discriminativo Analítico do Débito  
Conforme planilha – Anexo I – NF 61/2023

Relatório de responsável pelo débito  
Segundo a Lei 3.926 de julho de 2020 o contribuinte é o prestador de serviços:

Art. 34. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

O Art. 124 do CTN preceitua:

São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Relatório da Fiscalização/Fundamentos legais do débito

Em análise às notas fiscais e contratos do prestador em tela, assim como em consulta ao Livro Eletrônico e sistema Beta Tributos da Prefeitura Municipal de Congonhas, foram constatadas as seguintes irregularidades no que tange ao recolhimento de ISSQN:

A) As atividades discriminadas nas notas fiscais nº 34, 36, 39, 41, 42 e 44 se referem a serviços constantes no subitem 07.03 do Artigo 29 da Lei Municipal 3.926/2020, contudo, foram equivocadamente enquadradas no subitem 07.19. Como consequência disso, o local de incidência do ISSQN foi descrito erroneamente, uma vez que no caso da prestação de serviço relacionada ao subitem 7.03 o imposto é devido em Congonhas e não Belo Horizonte conforme declarado nas notas fiscais. (com exceção da nota fiscal nº 44, cujo ente de destino do imposto foi declarado corretamente).

B) A situação tributária das notas fiscais nº 34, 36, 39, 41, 42, 44, 45 e 46 foi declarada como “com retenção” nos extratos do Simples Nacional, contudo, a prestadora emitiu as notas fiscais supracitadas com situação tributária “normal”. Dessa forma, mais uma vez não houve recolhimento do imposto sobre serviços ao ente de destino.

C) O ISSQN sobre os serviços constantes nas notas fiscais nº 35, 38, 40 e 49 foi recolhido sob alíquota inferior à devida.

Em relação à nota fiscal nº 49, a alíquota correta para cálculo do imposto é 5% (cinco por cento), uma vez que na data de emissão da mesma, o prestador não era mais optante pelo Simples Nacional.

No que tange aos serviços constantes nas notas fiscais 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45 e 46 o valor do ISSQN foi apurado com base na aplicação das alíquotas de 2,01% (dois vírgula zero um por cento), 2,04% (dois vírgula zero quatro por cento), 2,10% (dois vírgula dez por cento), 2,11% (dois vírgula onze por cento), 2,16% (dois vírgula dezesseis por cento) e 2,23% (dois vírgula vinte e três por cento) utilizando a legislação do Simples Nacional vigente à época do fato gerador, uma vez que naquele período a prestadora de serviços pertencia a tal regime de tributação, que está pautado na Lei Complementar 123, artigo 18, cuja redação foi alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016.

Haja vista o exposto acima foi efetuado o levantamento dos valores de ISSQN devidos e não recolhidos ao município de Congonhas conforme discriminado



em planilha – anexo I.

Sendo assim, fica notificada a empresa JHR BAESSE LTDA, a promover a regularização fiscal de ISSQN no valor de R\$1.207,77 (Um mil, duzentos e sete reais e setenta e sete centavos), sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

#### 1. Regularização do débito

O contribuinte deverá quitar ou parcelar o débito nas hipóteses autorizadas pelo CTM – Código Tributário Municipal Lei 3.926/2020 ou apresentar defesa total ou parcial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Caso a defesa seja parcial o contribuinte deverá solicitar guia de pagamento da parte que concordar e contestar o restante do débito.

O prazo inicial para protocolizar a defesa fluirá a partir do 1º dia útil após a data da ciência, observando: na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência e incluído o dia do vencimento. O dia de início e/ou do vencimento da contagem dos prazos será prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil seguinte (com expediente), caso recaia em dia em que não haja expediente integral na Prefeitura. Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente será admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento dos órgãos da Prefeitura Municipal ou traga impedimento às partes, quando então voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

#### 2. Da apresentação de defesa

##### 2.1- Conceito

A defesa é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta a Notificação Fiscal, instaurando assim a fase litigiosa administrativa.

A defesa será formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões porque não os apresenta especificando as provas que se pretenda produzir.

##### 2.2 – Direitos de Defesa

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de defesa dentro do prazo regulamentar. A apresentação da defesa suspende a exigibilidade do crédito tributário até a prolação de decisão irrecurável pelos órgãos julgadores da Prefeitura Municipal de Congonhas.

A propositura da ação judicial que tenha por objetivo discussão de contribuição incluída em Notificação Fiscal implica renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa, em relação à matéria questionada.

##### 2.3 – Elementos essenciais da defesa

São elementos essenciais a instrução da defesa:

a) petição, que conterá, obrigatoriamente:

1- Direcionamento:

1.1 - Primeira instância administrativa: à Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Fiscalização Fazendária;

1.2 - Segunda instância administrativa: à Secretaria Municipal de Fazenda, Gabinete do Prefeito Municipal;

2 – A identificação do contribuinte;

3 – Fato e alegações;

4 – O(s) pedido(s) com suas especificações;

5 – Assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo);

b) instrumento de mandato, caso do signatário ser procurador. A procuração conterá obrigatoriamente:

1 – A identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;

2 – O objeto da representação e os poderes conferidos;

c) as provas do alegado como guias de recolhimento, contratos, notas fiscais e demais documentos.

2.4 – A defesa poderá ser:

a) total: é a defesa que contesta integralmente o lançamento do débito;

b) parcial: é a defesa que contesta apenas parte do lançamento do débito. A parte não contestada é passível de desmembramento do débito originário e deverá ser pago ou parcelada sob pena de ser inscrita em dívida ativa.

2.5 – Local para protocolizar a defesa:

O sujeito passivo deverá protocolizar sua defesa na Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Fiscalização Fazendária no endereço, Praça Presidente Kubitschek, 135 – Centro – Congonhas/MG, CEP: 36.410-064, no horário de 12 às 18 horas, ou encaminhar por correio.

#### 3. Do contencioso administrativo

O contencioso administrativo tem o início com a impugnação da notificação fiscal, sendo compreendido em duas instâncias. O julgamento da primeira instância compete aos Fiscais Sênior do município e o da segunda instância, ao prefeito municipal.

Da entrada da impugnação no órgão competente, a autoridade municipal, terá o prazo de 30(trinta) dias para julgamento. Proferida a Decisão Administrativa de 1ª Instância que negar provimento parcial ou total terá o contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, para interpor recurso voluntário.

Recebido o recurso voluntário terá o prefeito municipal o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada no órgão competente, para proferir a Decisão Administrativa de 2ª Instância.

Da Decisão Administrativa de 2ª Instância que negar provimento total ou parcial, o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, após o seu recebimento, poderá interpor pedido de reconsideração.

Da entrada do pedido de reconsideração, no órgão competente, será proferida a decisão, pelo prefeito municipal, no prazo de 90 (noventa) dias.

São definitivas as decisões de qualquer das instâncias, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

#### 4. Pagamento ou parcelamento

4.1 - Para emissão da guia de pagamento o sujeito passivo deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Fiscalização Fazendária no endereço Praça Presidente Kubitschek, 135 – Centro – Congonhas/MG ou solicitar a guia de pagamento pelo e-mail [dfaz@congonhas.mg.gov.br](mailto:dfaz@congonhas.mg.gov.br)

4.2 - Para parcelamento do débito o sujeito passivo deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Tributação e Fiscalização e solicitar o parcelamento do débito.

Congonhas, 12 de julho de 2023.



Graciane da Silva Franco  
Fiscal Sênior de Tributos

ANEXO I - NF 61/2023  
DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DO DÉBITO DE ISSQN

CONTRIBUINTE: JHR BAESSE EIRELI - CNPJ 34.521.598/0001-86

DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL	NÚMERO DA NOTA FISCAL	VALOR DA NOTA	ISSQN RETIDO	ISSQN DEVIDO	ISSQN A PAGAR	JUROS	MULTA	TOTAL DE ISSQN A PAGAR				
11/06/2021	34	R\$ 3.000,00	0%	R\$ -	2,16%	R\$ 64,80	R\$ 64,80	25%	R\$ 16,20	10%	R\$ 6,48	R\$ 87,48
11/06/2021	35	R\$ 16.158,27	2%	R\$ 323,17	2,16%	R\$ 349,02	R\$ 25,85	25%	R\$ 6,46	10%	R\$ 2,59	R\$ 34,90
05/07/2021	36	R\$ 3.000,00	0%	R\$ -	2,23%	R\$ 66,90	R\$ 66,90	24%	R\$ 16,06	10%	R\$ 6,69	R\$ 89,65
21/07/2021	38	R\$ 4.000,00	2%	R\$ 80,00	2,23%	R\$ 89,20	R\$ 9,20	24%	R\$ 2,21	10%	R\$ 0,92	R\$ 12,33
04/08/2021	39	R\$ 3.000,00	0%	R\$ -	2,11%	R\$ 63,30	R\$ 63,30	23%	R\$ 14,56	10%	R\$ 6,33	R\$ 84,19
23/08/2021	40	R\$ 4.000,00	2%	R\$ 80,00	2,11%	R\$ 84,40	R\$ 4,40	23%	R\$ 1,01	10%	R\$ 0,44	R\$ 5,85
08/09/2021	41	R\$ 3.000,00	0%	R\$ -	2,10%	R\$ 63,00	R\$ 63,00	22%	R\$ 13,86	10%	R\$ 6,30	R\$ 83,16
06/10/2021	42	R\$ 3.000,00	0%	R\$ -	2,04%	R\$ 61,20	R\$ 61,20	21%	R\$ 12,85	10%	R\$ 6,12	R\$ 80,17
03/12/2021	44	R\$ 3.000,00	0%	R\$ -	2,01%	R\$ 60,30	R\$ 60,30	19%	R\$ 11,46	10%	R\$ 6,03	R\$ 77,79
07/12/2021	45	R\$ 15.000,00	0%	R\$ -	2,01%	R\$ 301,50	R\$ 301,50	19%	R\$ 57,29	10%	R\$ 30,15	R\$ 388,94
21/12/2021	46	R\$ 2.500,00	0%	R\$ -	2,01%	R\$ 50,25	R\$ 50,25	19%	R\$ 9,55	10%	R\$ 5,03	R\$ 64,82
21/01/2022	49	R\$ 5.000,00	2%	R\$ 100,00	5%	R\$ 250,00	R\$ 150,00	19%	R\$ 28,50	10%	R\$ 15,00	R\$ 193,50
TOTAL		R\$ 64.658,27		R\$ 583,17		R\$ 1.503,87	R\$ 920,70		R\$ 190,00		R\$ 92,07	R\$ 1.202,77

"O valor da multa é de 0,17% ao dia de atraso, até o limite de 10%, calculado sobre o valor original do debito, conforme determina o art.272 da Lei Municipal 3.926/2020.

Os juros são calculados a razão de 1% ao mês, de acordo com o art. 184 da Lei Municipal 3.926/2020.

CALCULO VÁLIDO ATÉ 31/08/2023

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/005/2022

Partes: Município de Congonhas X Sengel Construções Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo o reajuste de preços dos itens do 4º Termo Aditivo pelo índice INCC, no percentual de 10,70%. Valor: R\$ 72.432,32. Data: 20/07/2023.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/091/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a UNIDADE REGIONAL DE SAÚDE MENTAL – URSM (Centro de Atenção Psicossocial II – CAPS II, Centro de Atenção Psicossocial da Infância e Juventude – CAP II, Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas – CAPS AD e Centro de Convivência – CeCo). Recebimento das propostas: a partir de 26/07/2023. Término do recebimento das Propostas: dia 07/08/2023 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 07/08/2023. Local: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1183, 1137 e 1132, ou pelo site [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Luís Flávio do Nascimento - Pregoeiro.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC / 079 / 2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação,



art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES, CNPJ nº 07.563.501/0001-25 para apresentação de 01 (um) concerto musical com o violinista “MARCUS VINÍCIUS”, a fim de atender a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento “FESTIVAL DE INVERNO”, a ser realizado no dia 23 de julho de 2023, às 20h, com duração de 60 min, no teatro Municipal Dom Silvério Gomes Pimenta, Romaria. Congonhas – MG. Podendo a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, com intermédio da Área de Contratos e Licitações, celebrar o contrato para atender a demanda da Prefeitura de Congonhas/MG. Congonhas, 25 de julho de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC / 081 / 2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, a contratação da empresa OSCAR ALBERTO NARDI, CNPJ Nº. 20.222.948/0001-07, para apresentação de 01 (um) espetáculo Pocket Show infantil – Marionetes, com o artista OSCAR ALBERTO NARDI, do grupo de Teatro Navegantes de Marionetes, dia 26 de julho de 2023 (quarta-feira), às 17 horas, com duração de 45(quarenta e cinco) minutos, a ser realizado na Praça JK, Congonhas-MG, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante a programação “XXVIII FESTIVAL DE INVERNO”, podendo a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, com intermédio da Área de Contratos e Licitações, celebrar o contrato para atender a demanda da Prefeitura de Congonhas/MG. Congonhas, 24 de julho de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC / 082 / 2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação prognosticada no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93/93, contratação da empresa ASSOCIAÇÃO CLUBE OSQUINDÔ, CNPJ nº 10.471.314/0001-26, para apresentação de 01 (um) espetáculo musical com o grupo “OSQUINDÔ”, a fim de atender a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento “FESTIVAL DE INVERNO”, a ser realizado entre os dias 11 a 30 de julho de 2023, no Teatro Municipal Dom Silvério Gomes Pimenta, Romaria - Congonhas – MG, com intermédio da Área de Contratos e Licitações, celebrar o contrato para atender a demanda da Prefeitura de Congonhas/MG. Congonhas, 24 de julho de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/045/2023 – PRC 041/2023

O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria nº portaria PMC/290/2023 resolve pela REABERTURA e publicação de EDITAL CONSOLIDADO do pregão supracitado, onde após reavaliação foram realizadas alterações técnicas no edital. Ficando designadas as seguintes datas: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 26/07/2023; TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 07/08/2023; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 07/08/2023. Fernando Augusto Baia de Paula – Pregoeiro.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE FOMENTO Nº 20/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59, e do outro lado, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ nº. 21.089.438/0001-68, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 255, bairro Dom Oscar, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Sônia Maria dos Santos, inscrita no RG nº. MG 4.606.070 e no CPF nº 456.709.946,04. Objeto: Aquisição de equipamentos (brinquedos) para complementação do Parquinho Social voltado à utilização dos alunos, além de máquinas (Lavadora Lava-Jato Alta Pressão e HD Externos) que serão utilizadas para a melhoria da prestação de serviços tornando-as mais práticas e eficientes. Vigência: 23 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Dotação orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 - Contribuições (ficha 353). - Fonte: 1500. Congonhas, 25 de julho de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Sônia Maria dos Santos – Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE PARCERIA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO



## REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, o Sindicato do Comércio de Congonhas, inscrito no CNPJ sob o nº 23.969.991/0001-10, com sede na Rua Marechal Floriano, 453, Centro, Congonhas, representado por José Geraldo de Oliveira Motta, e o Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua dos Tupinambás, nº 956, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, representado por sua Gerente de Unidades Móveis, Sílvia Lara Mendes Fonseca dos Reis. Objeto: realização da atividade MedSesc Oftalmologia e Nutrição, dentro do projeto “Sistema Fecomércio MG na Rua”, no município de Congonhas, com a finalidade de promover assistência à saúde através de consultas de oftalmologia, ações educativas (quando houver), avaliação de bioimpedância e orientação nutricional preferencialmente ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes com baixo poder aquisitivo. Vigência: 25 de julho de 2023 até 31 de julho de 2023. Congonhas, 25 de julho de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. José Geraldo de Oliveira Motta – Representante do Sindicato do Comércio de Congonhas. Sílvia Lara Mendes Fonseca dos Reis – Gerente de Unidades Móveis do Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado de Minas Gerais.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### DECRETO N.º 7.610, DE 24 DE JULHO DE 2023

Regulamenta o art. 273-I, inciso XII, da Lei Municipal 3.926 de 8 de julho de 2020, suas alterações, que consolida o “CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o contribuinte comunicar as alterações contratuais e estatutárias, a mudança de endereço ou domicílio, o encerramento de atividades ou outra informação pertinente, contado da efetivação do registro em órgão competente.

Art. 2º A comunicação do contribuinte será realizada por meio de protocolo digital no endereço eletrônico do Município de Congonhas, <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/protocolo-online/>.

Parágrafo único. A comunicação será instruída com os documentos comprobatórios das alterações realizadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de julho de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/317, DE 24 DE JULHO DE 2023

Instaura Processo Disciplinar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 159 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º 3242/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor referido no Processo Administrativo n.º 3242/2023, com fundamento nos arts. 159 e seguintes da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014.

Art. 2º Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 163 e demais aplicáveis da Lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria n.º PMC/432, de 11 de maio de 2021.

Art. 3º Fica fixado em 100 (cem) dias, prorrogável por no máximo 30 (trinta) dias, se necessário, o prazo para a conclusão do processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de julho de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/318, DE 24 DE JULHO DE 2023

Exclui membros na Portaria n.º PMC/533, de 10 de outubro de 2022 e demais alterações, que nomeou a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e



CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEPLAG/442/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir Leilimar Gloriana Coelho da Silva e Eva Nilma Ribeiro Agrusa da Portaria n.º PMC/533, de 10 de outubro de 2022 e demais alterações, que nomeou a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de julho de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/319, DE 25 DE JULHO DE 2023**

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Joelma Cristiane Santos e Silva Vasconcelos, conforme requerimento online ERO – 15598-2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Joelma Cristiane Santos e Silva Vasconcelos, matrícula 20140114, Professor PEB II, 3 (três) meses de férias-prêmio, a serem gozados a partir do dia 18 de setembro de 2023, referente ao período aquisitivo 2017/2022, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de julho de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/320, DE 25 DE JULHO DE 2023**

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Vitória Aparecida Pereira Ferreira, conforme requerimento online ERO – 15669-2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Vitória Aparecida Pereira Ferreira, matrícula 20140208, Professor PEB I, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 18 de setembro de 2023, referente ao período aquisitivo 2017/2022, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de julho de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/321, DE 25 DE JULHO DE 2023**

Nomeia Junta de Recursos da Previdência Social do Município de Congonhas – PREVCON.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e arts. 107 a 110, da Lei Municipal n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para composição da Junta de Recursos da Previdência Social do Município de Congonhas – PREVCON, pelo período de 2 (dois) anos, conforme arts. 107 a 110, da Lei Municipal n.º 2.679/07:

I - TITULARES:

Ana Lúcia de Rezende Fonseca - matrícula 60281;



Ramon Oliveira Dias - matrícula 20139894, e  
Ricardo Alexandre Gomes – matrícula 55091.

II – SUPLENTE:

- a) Leonardo Meijon Teixeira – matrícula. 58131;
- b) Michelle Cristine de Souza Miranda – matrícula 49931, e
- c) Arnaldo Luiz de Jesus – matrícula 2762.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de julho de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA  
Prefeito de Congonhas

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural  
Câmara Municipal de Congonhas  
FUMCULT  
PREVCON